



LEI N.º 521 / 2012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

EMENTA: Altera a Lei nº 517/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Cessão de Uso de bem imóvel público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Antonio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Pedra Branca-Ce, Decretou e ele, sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º e 6º da 517/2011, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público com a T4U ND INFRA-ESTRUTURA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua do Rocio, nº 220, 11º andar, conjunto 112 – Vila Olímpia, CEP 04552-903, registrada no CNPJ/MF sob nº 11.498.754/0001-30, representada por seu Gerente Delegado Sr. Hagai Porat, cidadão israelense, casado, economista, residente na cidade de São Paulo, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V368563-1, expedida pela Polícia Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 230.021198-06”.

“Art. 3º - Esta Cessão de Uso destina-se exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de Estações de Rádio Base (ERB) e demais equipamentos afins, necessários para o uso compartilhado de infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telefonia, necessários às operadoras de telefonia celular, implicando seu descumprimento na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial, ficando ainda, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel, salvo mediante autorização expressa da administração pública municipal”.

“Art. 4º - O prazo para início da obra prevista nesta Lei é de 03 (três) meses, podendo referido período ser prorrogado em até 03 (três) meses, e de sua conclusão de 1 (um) ano, ambos contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso do bem imóvel.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



“Art. 6º - O Presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia pela CONCEDENTE de 1 (um) ano antes do término do período em curso e de 90 (noventa) dias antes do término do período em curso pela CONCESSIONÁRIA.”

Art. 2º O Termo de Concessão de Uso, anexado à Lei 517/2011, passa a vigorar na forma do documento em anexo, com as devidas alterações ocorridas por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 06 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N° 06020002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N° 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, N° 10 - Centro, a Lei N° 521/2012, de 06 de Fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em (06) de Fevereiro de 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL